



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0059988/2022-39

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do Art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento Ambiental Simplificado - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0059988/2022-39	URFBio Centro Norte
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		CPF/CNPJ: 02.957.518/0011-15
Endereço: RUA EQUADOR, nº 2300		Bairro: SANTA MARIA
Município: Sete Lagoas	UF: MG	CEP: 35.702-087
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		CPF/CNPJ: 02.957.518/0011-15
Endereço: RUA EQUADOR, nº 2300		Bairro: SANTA MARIA
Município: Sete Lagoas	UF: MG	CEP: 35.702-087
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		Área Total (ha): 10,67
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.719/44.410		Município/UF: Sete Lagoas / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel urbano		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10	Un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia.	Ampliação da área de estacionamento da fábrica	0,27

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,27	Área antropizada com árvores isoladas		0,27
Total:	0,27		Total:	0,27

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira	Floresta Nativa	5,601	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Maria Carolina Braga Santos - MASP: 1.530.576-6

Data da Vistoria:

9. VALIDADE

Data de Emissão: 31/05/2023	Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
-----------------------------	---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23 K	582.819	7.845.880	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

CONDICIONANTES:

1. Implantar o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (58612125) para a compensação pelo corte dos pequis. PRAZO: Junho de 2024.
2. Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio referente a condicionante 1. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. PRAZO: Junho de 2029.

12. OBSERVAÇÃO

- 1.Esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 01/06/2023, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66907415** e o código CRC **8B49AA35**.